

## **REGULAMENTO DO PRÉMIO JOÃO AGUARDELA**

### **Artigo 1.º**

A Associação Tradição Megafone, na prossecução dos seus fins estatutários, e com a intenção de perpetuar e homenagear o percurso artístico da Personalidade que inspirou a sua instituição, cria o prémio, adiante designado como “Prémio João Aguardela”.

### **Artigo 2.º**

1. O Prémio João Aguardela pretende destacar, anualmente, músicos e/ou entidades que, com o seu trabalho, contribuam para o presente e o futuro das tradições musicais portuguesas.
2. O Prémio João Aguardela contempla duas categorias, designadas “Música” e “Missão”.

### **Artigo 3.º**

1. Podem concorrer ao Prémio João Aguardela, na categoria Música, todos os trabalhos, de carácter artístico, literário ou científico e, na categoria “Missão”, projectos culturais específicos, que contribuam para o desenvolvimento, investigação ou divulgação da identidade cultural da música portuguesa.
2. O prémio será atribuído ao autor, ao intérprete da obra, à instituição ou conjunto de promotores do projecto, de acordo com o carácter da actividade que o júri pretenda distinguir.

### **Artigo 4.º**

As candidaturas serão propostas pelos autores, intérpretes, editores ou promotores, das obras, prestações ou projectos apresentados a concurso.

### **Artigo 5.º**

1. Os registos das obras ou prestações, e a documentação dos projectos propostos a concurso, serão remetidos, sob pseudónimo, em cinco exemplares, por correio registado, com data de registo até 30/07/2010, para o endereço:

**Prémio João Aguardela**

**Rua São Francisco Xavier, n.º 23**

**1400-329 Lisboa**

2. As propostas a concurso que constem de obras musicais com letra, deverão ser instruídas com a transcrição desta, no mesmo número de exemplares.
3. Os exemplares remetidos, em cumprimento do disposto nos n.ºs anteriores, não serão devolvidos.

### **Artigo 6.º**

1. A obra, prestação ou projecto a distinguir será designado por um júri constituído por 5 elementos, a nomear pela Direcção da Associação Tradição Megafone de entre pessoas de reconhecido mérito no domínio que constitui o objecto do presente Prémio.

2. Os membros do júri cooptarão o respectivo presidente, o qual terá voto de qualidade, em caso de empate.

**Artigo 7.º**

A divulgação do vencedor do Prémio João Aguardela será realizada em cerimónia a ter lugar no dia 17/10/2010, no Pequeno Auditório do Centro Cultural de Belém.

**Artigo 8.º**

1. Aos autores ou intérpretes vencedores da categoria Música, e aos promotores do projecto vencedor da categoria Missão, será atribuído um prémio constante de um exemplar de uma edição limitada de uma compilação de temas do Megafone de João Aguardela, em dois discos em vinil.

2. As obras ou prestações vencedoras, que tenham carácter musical, farão parte do alinhamento da cerimónia de apresentação do Prémio João Aguardela, a que se refere o artigo 7.º.

**Artigo 9.º**

O júri poderá deliberar a atribuição de menções honrosas.

**Artigo 10.º**

Das decisões do júri não cabe reclamação ou recurso.